

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2016

ARF (LRF, art 4º , § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	117.378,00	Incentivo fiscal que proporcione o aumento da arrecadação e redução da emissão de empenhos.	117.378,00
SUBTOTAL	117.378,00	SUBTOTAL	117.378,00
TOTAL	217.378,00	TOTAL	217.378,00

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	35.500.000,00	32.568.807,34	0,560	38.695.000,00	32.568.807,34	0,529	42.177.500,00	32.568.768,73	0,617
Receitas Primárias (I)	34.511.800,00	31.662.201,84	0,545	37.617.862,00	31.662.201,83	0,514	41.003.469,58	31.662.201,84	0,600
Despesa Total	35.500.000,00	32.568.807,34	0,560	38.695.000,00	32.568.807,34	0,529	42.177.550,00	32.568.807,34	0,617
Despesas Primárias (II)	34.748.000,00	31.878.899,08	0,548	37.875.320,00	31.878.899,08	0,518	41.284.098,80	31.878.899,08	0,604
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(236.200,00)	(216.697,25)	-0,003	(257.458,00)	(216.697,25)	-0,004	(280.629,22)	(216.697,25)	-0,004
Resultado Nominal	169.381,60	155.395,96	0,003	185.472,85	156.108,79	0,003	203.092,77	156.824,88	0,003
Dívida Pública Consolidada	1.702.634,22	1.562.049,74	0,027	1.864.384,47	1.569.215,11	0,025	2.041.500,99	1.576.413,34	0,030
Dívida Consolidada Líquida	178.199,80	163.486,06	0,003	195.128,78	164.235,99	0,003	213.666,01	164.989,36	0,003
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,50	9,50	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,00	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	9,00	9,00	9,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	6.336.566.604,00	7.315.769.987,00	6.839.287.784,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0900	Valor Corrente / 1,1881	Valor Corrente / 1,2950

--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.000.000,00	0,608	29.089.529,84	0,527	(2.910.470,16)	-9,095
Receitas Primárias (I)	29.925.000,00	0,568	27.635.053,35	0,501	(2.289.946,65)	-7,652
Despesa Total	32.000.000,00	0,608	30.443.789,03	0,551	(1.556.210,97)	-4,863
Despesas Primárias (II)	31.424.000,00	0,597	29.957.780,08	0,543	(1.466.219,92)	-4,666
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.499.000,00)	-0,029	(2.322.726,73)	-0,042	(823.726,73)	54,952
Resultado Nominal	139.785,28	0,003	(124.706,62)	-0,002	(264.491,90)	-189,213
Dívida Pública Consolidada	1.405.130,22	0,027	1.734.728,67	0,031	329.598,45	23,457
Dívida Consolidada Líquida	147.062,66	0,003	1.734.728,67	0,031	1.587.666,01	1.079,585
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	5.266.269.515,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	5.521.256.074,00

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	29.150.000,00	32.000.000,00	9,78	35.500.000,00	10,94	35.500.000,00	0,00	38.695.000,00	9,00	42.177.500,00	9,00
Receitas Primárias (I)	27.692.500,00	29.925.000,00	8,06	34.805.600,00	16,31	34.511.800,00	-0,84	37.617.862,00	9,00	41.003.469,58	9,00
Despesa Total	29.150.000,00	32.000.000,00	9,78	35.500.000,00	10,94	35.500.000,00	0,00	38.695.000,00	9,00	42.177.550,00	9,00
Despesas Primárias (II)	28.567.000,00	31.424.000,00	10,00	35.089.000,00	11,66	34.748.000,00	-0,97	37.875.320,00	9,00	41.284.098,80	9,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(874.500,00)	(1.499.000,00)	71,41	(283.400,00)	-81,09	(236.200,00)	-16,66	(257.458,00)	9,00	(280.629,22)	9,00
Resultado Nominal	(124.706,62)	139.785,28	-212,09	154.686,39	10,66	169.381,60	9,50	185.472,85	9,50	203.092,77	9,50
Dívida Pública Consolidada	1.734.728,67	1.405.130,22	-19,00	1.554.917,10	10,66	1.702.634,22	9,50	1.864.384,47	9,50	2.041.500,99	9,50
Dívida Consolidada Líquida	1.734.728,67	147.062,66	-91,52	162.739,54	10,66	178.199,80	9,50	195.128,78	9,50	213.666,01	9,50
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	33.679.910,00	34.880.000,00	3,56	35.500.000,00	1,78	32.568.807,34	-8,26	32.568.807,34	-15,83	32.568.768,73	0,00
Receitas Primárias (I)	31.995.914,50	32.618.250,00	1,95	34.805.600,00	6,71	31.662.201,84	-9,03	31.662.201,83	-15,83	31.662.201,84	0,00
Despesa Total	33.679.910,00	34.880.000,00	3,56	35.500.000,00	1,78	32.568.807,34	-8,26	32.568.807,34	-15,83	32.568.807,34	0,00
Despesas Primárias (II)	33.006.311,80	34.252.160,00	3,77	35.089.000,00	2,44	31.878.899,08	-9,15	31.878.899,08	-15,83	31.878.899,08	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.010.397,30)	(1.633.910,00)	61,71	(283.400,00)	-82,66	(216.697,25)	-23,54	(216.697,25)	0,00	(216.697,25)	0,00
Resultado Nominal	(144.086,03)	152.365,96	-205,75	154.686,39	1,52	155.395,96	0,46	156.108,79	-15,45	156.824,88	0,46
Dívida Pública Consolidada	2.004.305,51	1.531.591,94	-23,59	1.554.917,10	1,52	1.562.049,74	0,46	1.569.215,11	-15,45	1.576.413,34	0,46
Dívida Consolidada Líquida	2.004.305,51	160.298,30	-92,00	162.739,54	1,52	163.486,06	0,46	164.235,99	-15,45	164.989,36	0,46
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015*	2016*	2017	2018
6,00	6,00	9,00	9,00	9,00	9,00

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

--

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2016

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	9.557.481,96	100,000	8.592.741,73	100,000	12.741.641,19	100,000
Total	9.557.481,96	100%	8.592.741,73	100%	12.741.641,19	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio		0,000		0,000		0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
2016

AMF - Tabela VII (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2016	2017	2018	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	-

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2016

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	3.738.532,11
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	432.660,55
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.305.871,56
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	3.305.871,56
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	3.305.871,56
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	3.305.871,56
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RGPS/CM	UN			CUMPRIMENTOS OBRIGAÇÕES CM
0.002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	UN			CUMPRIMENTOS OBRIGAÇÕES CM
Total Grupo				0,00	

0200 - ENCARGOS ESPECIAIS DO EXECUTIVO**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.201	PAGTO PARCELAMENTO DO INSS	UN	0,19	350.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
0.202	PAGTO PARCELAMENTO DO IPSEMG	UN	0,24	145.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
0.203	PAGTO PARCELAMENTO DO PASEP	UN	0,19	102.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
0.204	AMORTIZAÇÃO OP. CRÉDITO DO PROVIAS B. BRASIL	UN	0,27	144.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
0.299	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	UN	0,13	10.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				751.000,00	

1101 - MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO**OBJETIVO: REESTRUTURAR AS DEPENDÊNCIAS DO LEGISLATIVO, COM REALIZAÇÕES DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.101	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	UN			LEGISLATIVO MODERNO E EQUIPADO
Total Grupo				0,00	

1201 - ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS**OBJETIVO: MUNIR OS SETORES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, COM EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.201	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA GABINETE DO PREFEITO	UN	0,26	56.500,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.202	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CONTROLE INTERNO	UN	0,25	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.203	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ PROCURADORIA MUNICIPAL	UN	0,25	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.204	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES ADMINISTRATIVOS	UN	0,25	20.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.205	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES FINANCEIROS	UN	0,20	0,00	USUÁRIOS ATENDIDO
Total Grupo				86.500,00	

1202 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO**OBJETIVO: MUNIR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRODUZIR COM EFICIÊNCIAS OS RESULTADOS ESPERADOS NA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.206	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UN	0,25	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
Total Grupo				5.000,00	

1203 - INVEST. ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - REC.ÓRGÃO**OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES, AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE EM GERAL E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, COM**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.207	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES EDUCACIONAIS - RECURSO ART.212 CF.	UN	0,41	40.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.210	OBRAS E INSTALAÇÕES DESTINADOS AO SETORES EDUCACIONAIS - REC. ART. 212 CF.	UN	0,40	110.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
Total Grupo				150.000,00	

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

1204 - INVEST. ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - REC.FUNDEB**OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES, AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE EM GERAL E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, COM**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.208	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES EDUCACIONAIS - RECURSO FUNDEB	UN	0,38	20.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.211	OBRAS E INSTALAÇÕES DESTINADOS AO SETORES EDUCACIONAIS - REC. FUNDEB	UN	0,16	40.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
Total Grupo				60.000,00	

1205 - INVEST. ESTRUT. SETORES EDUCACIONAIS - REC.FNDE/CONVENIOS**OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES, AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE EM GERAL E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, COM**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.209	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES EDUCACIONAIS - REC.FNDE/ OUTROS CONVENIO	UN	0,57	215.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.212	OBRAS E INSTALAÇÕES DESTINADOS AO SETORES EDUCACIONAIS - FNDE/CONVENIOS/QESE	UN	0,60	725.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
Total Grupo				940.000,00	

1206 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES CULTURAIS,ESPORTIVOS E LAZER**OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS DESTINADOS A DIFUSÃO CULTURAL. REFORMA, CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS ESPORTIVOS E ÁREAS DESTINADAS AO LAZER.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.213	EQUIPAMENTOS DIVERSOS/AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA	UN	0,25	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.214	CONSTRUÇÃO E REFORMA PRÉDIOS BIBLIOTECA/CULTURAIS	UN	0,25	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.215	CONSTRUÇÃO E REFORMA MÓDULOS ESPORTIVOS E DE LAZER	UN	0,25	80.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.216	EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MÓDULOS ESPORTIVOS E DE LAZER	UN	0,25	15.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
Total Grupo				105.000,00	

1207 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.217	EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA SECRETARIA DE SAÚDE	UN	0,25	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.218	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE	UN	0,20	10.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
Total Grupo				15.000,00	

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

1208 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES DA SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS DESTINADOS A POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.219	VEÍCULOS E EQUIP.PARA ATENÇÃO BASICA À SAÚDE	UN	0,25	86.000,00	CENTROS DE SAÚDE EQUIPADOS E ESTRUTURADOS
1.220	EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA SETORES DE SAÚDE	UN	0,30	90.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.221	EQUIP.HOSPITALARES/LABORATORIAL P/ HOSPITAL MUNICIPAL	UN	0,24	570.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.222	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	UN	0,27	272.000,00	CENTROS DE SAÚDE REFORMADOS E CONSTRUÍDOS
1.223	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RAUSCH	UN	0,29	300.000,00	CENTROS DE SAÚDE REFORMADOS E CONSTRUÍDOS
1.224	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA HOSPITAL	UN	0,25	110.000,00	CENTROS DE SAÚDE EQUIPADOS E ESTRUTURADOS
Total Grupo				1.428.000,00	

1209 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: OFERTAR AO SETOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INFRA-ESTRUTURA CAPAZ DE FUNCIONAR COM EFICIÊNCIA E ATÉ EFICÁCIA NAS SUAS AÇÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.226	EQUIPAMENTO P/ADMINISTRAÇÃO ASSIST. SOCIAL	UN	0,33	5.000,00	EQUIPAMENTO E UTENSESILIOS ADQUIRIDO
Total Grupo				5.000,00	

1210 - INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES SOCIAIS

OBJETIVO: OFERTAR AOS SETORES DE AÇÃO SOCIAIS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL DESTINADO A ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DA GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.227	EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA OS SETORES SOCIAIS	UN	0,33	64.800,00	GESTÃO SOCIAL COM ESTRUTURADA
Total Grupo				64.800,00	

1212 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE TRATORES E CAMINHÕES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, PORPORCIONANDO VIAS DE ACESSO DE QUALIDADE DE LIGAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS PROPRIEDADES RURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.229	AQUISIÇÃO DE TRATORES E SUPLEMENTOS AGRICOLAS	UN	0,33	205.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.230	AQUISIÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UN	0,33	110.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
Total Grupo				315.000,00	

1213 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇAS E JARDINS E ADJACENTES

OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO VIAS URBANAS, PRAÇAS E JARDINS COM ESTRUTURA EFICAZ PARA O USO DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.231	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS ADJACENTES	UN	0,33	860.100,00	VIAS RURAIS ESTRUTURADAS
1.232	CONTR. REF.PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E ADJACENTES	UN	0,33	335.000,00	VIAS URBANAS ESTRUTURADAS
1.235	VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UN	0,33	30.100,00	EQUIPAMENTO E UTENSESILIOS ADQUIRIDO
Total Grupo				1.225.200,00	

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

1214 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS E ADJACENTES**OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO VIAS RURAIS COM ESTRUTURA EFICAZ PARA O USO DA POPULAÇÃO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.233	CONSTRUÇÃO, MANUT. VIAS RURAIS E OBRAS ADJACENTES	UN	0,33	80.000,00	VIAS RURAIS ESTRUTURADAS
Total Grupo				80.000,00	

1215 - INVESTIMENTOS EM OBRAS DE SANEAMENTOS**OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO RURAL OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM SANEAMENTO BASICO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.236	CONSTR.POÇOS ARTESIANOS E OBRAS COMPLEMENTARES	UN	0,33	150.000,00	POÇOS ARTESIANOS CONSTRUÍDOS
Total Grupo				150.000,00	

1216 - CONTRUÇÃO MORADIAS POPULARES**OBJETIVO: CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.237	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES E SANITÁRIOS	UN	0,33	97.000,00	MORADIAS CONSTRUIDO
Total Grupo				97.000,00	

2101 - GESTÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA**OBJETIVO: GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES CORPO LEGISLATIVO	UN			CORPO LEGISLATIVO ATUANTE
2.102	MANUTENÇÃO ATIV. ASSES. JURÍDICA E CONTÁBIL	UN			CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				0,00	

2103 - ORGANIZAÇÃO E TRABALHO**OBJETIVO: EFICIÊNCIA E EFICÁCIA LEGISLATIVA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.103	DIFULGAÇÃO ATOS OFICIAIS ADMINSITRATIVOS	UN			TRNSPARÊNCIA DOS ATOS LEGISLATIVOS
2.104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UN			MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CM
2.105	RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS	UN			LEGISLATIVO PRESENTE E PARTICIPATIVO
2.106	MANUTENÇÃO PRÉDIO, INTERNET, AGUA ENERG. TELEFONE	UN			CORPO LEGISLATIVO ATUANTE
Total Grupo				0,00	

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

2201 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR**OBJETIVO: MUNIR OS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAR PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.201	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UN	0,26	261.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.202	ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	UN	0,24	28.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.203	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	UN	0,25	95.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.204	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	UN	0,27	608.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.205	ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE COMPRA E LICITAÇÃO	UN	0,22	81.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.206	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	UN	0,51	1.402.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.207	DIFULGAÇÃO DE FATOS E ATOS DA ADMINISTRATIVOS	UN	0,26	52.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.208	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO MICRORREGIONAIS	UN	0,25	155.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.209	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM POLICIA MILITAR	UN	0,24	30.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.210	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM POLICIA CIVIL	UN	0,22	9.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.211	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	UN	0,27	40.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.212	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	0,26	599.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.213	REPASSE FORMAÇÃO PASEP/RECEITA TRIBUTARIA	UN	0,29	76.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.214	REPASSE FORMAÇÃO PASEP/TRANSF. CONSTITUCIONAIS	UN	0,23	170.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				3.606.000,00	

2202 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO**OBJETIVO: MUNIR OS DEPARTAMENTOS FINANCEIROS E DE PLANEJAMENTO COM ESTRUTURA PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.215	ATIVIDADES DA SECRET. FAZENDA E PLANEJAMENTO	UN	0,25	61.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.216	SERVIÇO TRIBUTAÇÃO, TRESOURARIA E CONTABILIDADE	UN	0,25	191.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				252.500,00	

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

2203 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO**OBJETIVO: MUNIR OS DEPARTAMENTOS ENSINO PÚBLICO COM ESTRUTURA PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.217	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO	UN	0,44	155.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.218	MANUT. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60%	UN	0,52	3.265.230,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.219	MANUTENÇÃO CUSTEIO DO ENSINO BÁSICO - 40%	UN	0,50	967.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.220	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 40%	UN	0,19	376.770,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.222	MANUT. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 25%	UN	0,30	102.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.223	MANUT. CUSTEIO ENSINO BÁSICO - 25%	UN	0,00	0,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.224	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	UN	0,29	782.526,90	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.227	APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	UN	0,25	111.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.228	ATIVIDADES ENSINO BÁSICO COM RECURSOS DO QESE	UN	0,25	190.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.229	ATIVIDADES TRANSP. ESCOLAR COM RECURSOS DO QESE	UN	0,25	91.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.230	ATIVIDADES ENSINO BÁSICO, RECURSOS DO PDDE/OUTROS DO FNDE	UN	0,30	24.900,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.231	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PNATE/FNDE	UN	0,25	347.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.232	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIOS SFEMG	UN	0,25	2.191.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.281	MANUT. PROFESSORES DO PRE-ESCOLAR 25%	UN	0,33	110.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.288	MANUT. PROFESSORES DO PRE-ESCOLAR - REC. FUNDEB	UN	0,33	419.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.291	MANUT. CUSTEIO PRE-ESCOLAR 25%	UN	0,33	18.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.292	MANUT. CUSTEIO PRE-ESCOLAR - REC. FUNDEB	UN	0,33	81.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.295	MANUT. CUSTEIO PR-ESCOLAR - REC. VINCULADOS	UN	0,33	37.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.301	MANUTENÇÃO ENS. JÓVENS E ADULTOS - REC. FUNDEB	UN	0,33	74.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.305	MANUT. ENS. JOVENS ADULTOS - REC. PRÓPRIO	UN	0,33	43.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				9.385.926,90	

2204 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**OBJETIVO: MUNIR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM ESTRUTURA PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.225	MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - REC. PNAE/QESE	UN	0,33	155.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.226	MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIO	UN	0,33	50.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.296	MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR - REC. PNAE/QESE	UN	0,33	39.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.297	MERENDA ESCOLAR CRECHES - REC. PNAE/QESE	UN	0,33	12.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.299	MERENDA ESCOLAR ENS. JOVENS E ADULTOS - REC. PNAE/QESE	UN	0,33	4.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.302	MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR - REC. PRÓPRIO	UN	0,33	10.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.303	MERENDA ESCOLAR CRECHES - REC. PRÓPRIO	UN	0,33	10.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.304	MERENDA ESCOLAR ENS. JOVENS ADULTOS - REC. PRÓPRIO	UN	0,33	5.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				286.000,00	

2205 - APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER**OBJETIVO: MUNIR O PROGRAMA CULTURAIS E ESPORTIVOS COM ESTRUTURA PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.233	ATIVIDADES BIBLIOTECA, CULTURAIS, FESTAS CÍVICAS E TRADICIONAIS	UN	0,22	437.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.234	ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER	UN	0,28	149.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				586.000,00	

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

2206 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**OBJETIVO: MUNIR A ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.235	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRET. DE SAÚDE	UN	0,24	163.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.236	MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL - RECURSO AIH	UN	0,22	478.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.237	MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL - RECURSO 15%	UN	0,25	1.468.866,88	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.238	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE E FARMÁCIA	UN	0,29	253.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.248	MANUT. TRATAMENTO SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO - TED	UN	0,24	320.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.249	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UN	0,28	35.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.251	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA - REC. 15%	UN	0,55	2.090.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.275	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE	UN	0,10	4.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.276	PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DA SAÚDE	UN	0,15	0,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.277	PAGAMENTO DE SERVIÇO COMUNICAÇÃO EM GERAL DA SAÚDE	UN	0,17	0,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.278	MANUT. CONSERVAÇÃO MAQUINAS E EQUIP. SAÚDE	UN	0,25	0,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.280	MEDICAMENTOS PARA CENTROS DE SAÚDE - REC. 15%	UN	0,90	395.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.284	MATERIAL ODONTOLOGICO PARA CENTROS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIO 15%	UN	0,23	15.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.290	MATERIAL LABORATORIAL P/CENTROS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIO 15%	UN	0,20	10.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.294	MATERIAL HOSPITALAR P/CENTROS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIO 15%	UN	0,22	30.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.298	APLICAÇÃO DOS RECURSO PROG. SAÚDE EM CASA	UN	0,16	60.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.307	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	0,33	14.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				5.336.366,88	

2207 - APOIO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**OBJETIVO: MUNIR AO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.239	ATIVIDADES ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA	UN	0,00	0,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.279	MEDICAMENTOS PARA CENTROS DE SAÚDE - REC. ASSIST. FARMACEUTICA	UN	0,00	0,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.285	MATERIAL ODONTOLOGICO P/CENTROS DE SAÚDE - REC. ASSIST. FARMACÊUTICA	UN	0,00	0,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				0,00	

2208 - PROGRAMA DE SAÚDE INDIGENA**OBJETIVO: MUNIR AO PROGRAMA DE SAÚDE INDIGENA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.250	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE INDIGENA	UN	0,25	112.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				112.000,00	

2209 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO**OBJETIVO: MUNIR AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE COM ESTRUTURAR PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.240	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PAB FIXO	UN	0,58	884.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.282	MEDICAMENTOS PARA CENTROS DE SAÚDE - PAB FIXO	UN	0,27	10.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.287	MATERIAL ODONTOLOGICO P/CENTROS DE SAÚDE - REC. PAB FIXO	UN	0,25	0,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				894.000,00	

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

2210 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL DA SAÚDE**OBJETIVO: MUNIR PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL DA SAÚDE COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.241	MANUT. EQUIPE MOVEL SAUDE BUCAL - UOM(RAB-UODM - SM)	UN	0,54	19.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.242	APLICAÇÃO REC. PROGR. MELHORIA ACESSO E QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	UN	0,22	143.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.243	APLICAÇÃO REC.NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	UN	0,22	705.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.244	APLICAÇÃO REC.AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	UN	0,28	513.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.245	APLICAÇÃO REC.SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	UN	0,19	610.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.246	APLICAÇÃO REC. PROGRAMAM SAÚDE BUCAL - SB	UN	0,29	184.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				2.174.000,00	

2211 - PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE**OBJETIVO: MUNIR PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.247	APLICAÇÃO REC.VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PEVPS	UN	0,26	162.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.283	MEDICAMENTOS PARA CENTROS DE SAÚDE - VIG.SAÚDE	UN	0,17	0,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				162.500,00	

2212 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**OBJETIVO: MUNIR ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.252	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	0,26	197.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.258	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	UN	0,27	144.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				341.000,00	

2213 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**OBJETIVO: MUNIR ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.253	SERVIÇOS SOCIAL BÁSICA DAS FAMÍLIA - CREAS/PAEEI	UN	0,23	209.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.254	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	UN	0,22	46.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.255	APLICAÇÃO RECURSOS DO BOLSA FAMÍLIA (IGD/IGD SUAS)	UN	0,21	253.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.257	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EM GERAL	UN	0,24	255.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.260	APLICAÇÃO RECURSO DO CRAS/PAIF	UN	0,26	168.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.262	ATENDIMENTO AO IDOSO E A PESSOAS DA TERCEIRA IDADE	UN	0,23	20.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				952.000,00	

2214 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**OBJETIVO: MUNIR PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.259	MANUT.UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SERV.ESPEC.PROT.SOCIAL	UN	0,28	221.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				221.000,00	

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

2215 - PISO MINEIRO DE ATENÇÃO BÁSICA - FEAS**OBJETIVO: MUNIR PISO MINEIRO DE ATENÇÃO BÁSICA - FEAS COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.261	APLICAÇÃO REC. PISO MINEIRO DE ASSIST. SOCIAL	UN	0,22	69.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				69.500,00	

2216 - ADMINISTRAÇÃO E COODERNAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**OBJETIVO: MUNIR ADMINISTRAÇÃO E COODERNAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.263	ADMINISTRAÇÃO DA SECRET. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	UN	0,47	203.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.309	APLICAÇÃO REC. PROG. ASSSIT. FARMACEUTICA	UN	0,33	200.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
Total Grupo				403.000,00	

2217 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**OBJETIVO: MUNIR ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.256	MANUT.TORRE RETRANSMISSÃO SINAL DE TV/TELEFONIA	UN	0,23	30.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.264	MANUTEÇÃO VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS E SERV. FUNERÁRIO	UN	0,27	1.492.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.265	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	0,26	435.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.266	MANUTENÇÃO SERV.TRANSPORTE E OFICINA MECÂNICA	UN	0,26	570.100,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.267	MANUTEÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	UN	0,29	568.006,22	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.268	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIARIA URBANA	UN	0,26	27.100,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				3.122.206,22	

2218 - APOIO A AGROPECUARIA E AO MEIO AMBIENTE**OBJETIVO: MUNIR AGROPECUARIA E AO MEIO AMBIENTE COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.269	ADMINIST. AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	UN	0,26	89.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.270	APOIO AO PRODUTOR RURAL	UN	0,26	106.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.271	PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DOENÇAS ANIMAIS	UN	0,25	38.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.272	ATIVIDADES DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRES	UN	0,29	64.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.273	CONTRIBUIÇÕES A EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSIT. TECNICA RURAL/EMATER	UN	0,27	45.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				342.000,00	

2219 - APOIO A ESCOLA FAMILIA AGRICOLA - CARAI, CATUJI, ITAIPÉ E LADAINHA**OBJETIVO: REPASSAR RECURSOS FINANCEIRO A ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA, E USUFRUIR DAS ESTRUTURA E ENSINO DA ENTIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.221	SUBVENÇÃO SOCIAL A AEFÁCIL - ASSOC. ESC. FAM.AGRICOLA - DE CARAI, CATUJI, ITAIPÉ E LADAINHA	UN	0,33	35.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				35.000,00	

2221 - OUTROS PROGRAMAS DO SUS**OBJETIVO: MUNIR OUTROS PROGRAMAS DO SUS COM ESTRUTURAR PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.274	APLICAÇÃO REC. MAC (BRASIL SEM MISÉRIA ETC)/ OUTROS RECURSOS DO SUS	UN	0,31	141.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				141.500,00	

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2016

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: OFERECER SOCORRO ORÇAMENTÁRIA ÀS DOTAÇÕES COM INSUFICIÊNCIAS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DESPESAS INESPERADAS E NÃO CONHECIDAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UN	0,25	100.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Total Grupo				100.000,00	

Total Geral	34.000.000,00
-------------	---------------

--

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.264.547,25	2.778.538,30	2.500.684,47	2.250.616,02	2.025.554,42	1.822.998,98
DEDUÇÕES (II)	717.776,05	43.204,32	41.044,11	152.095,67	144.490,89	137.266,34
Ativo Disponível	1.529.502,83	1.601.007,04	1.520.956,69	152.095,67	144.490,89	137.266,34
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	811.726,78	1.557.802,72	1.479.912,58	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	2.546.771,20	2.735.333,98	2.459.640,36	2.098.520,35	1.881.063,53	1.685.732,64
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.546.771,20	2.735.333,98	2.459.640,36	2.098.520,35	1.881.063,53	1.685.732,64
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	2.365.212,36	188.562,78	-275.693,62	-361.120,01	-217.456,82	-195.330,89

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012(R\$ 181.558,84)

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.734.728,67	3.264.547,25	2.778.538,30	2.500.684,47	2.250.616,02	2.025.554,42	1.822.998,98
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.734.728,67	3.264.547,25	2.778.538,30	2.500.684,47	2.250.616,02	2.025.554,42	1.822.998,98
DEDUÇÕES (II)	1.553.169,83	717.776,05	43.204,32	41.044,11	152.095,67	144.490,89	137.266,34
Ativo Disponível	1.988.899,22	1.529.502,83	1.601.007,04	1.520.956,69	152.095,67	144.490,89	137.266,34
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	435.729,39	811.726,78	1.557.802,72	1.479.912,58	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	181.558,84	2.546.771,20	2.735.333,98	2.459.640,36	2.098.520,35	1.881.063,53	1.685.732,64

MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Tabela V (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINACEIRO	2014	2013	2012
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1398, de 03 de JUNHO de 2015.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ladainha, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 1º. O orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 170 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I -** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -** a organização e estrutura orçamentária;
- III -** as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV -** as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V -** as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- VI -** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII -** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII -** as concessões de subvenções sociais;
- IX -** as disposições finais.

CAPÍTULO I
Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual revisado a ser apresentado na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I -** Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II -** Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III -** Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV -** Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V -** Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI -** Demonstrativo VI: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII -** Demonstrativo VII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II
Organização e Estrutura Orçamentária

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Parágrafo único: na elaboração do orçamento do município para o exercício de 2016 será observado o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº. 753, de 21 de dezembro de 2012, adotando o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

II - ação é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.

- a) cada programa é composto por um conjunto de ações;
- b) a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;
- c) o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;
- d) na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º. O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º. O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.

§ 2º. O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vincula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I -** pessoal e encargos sociais;
- II -** juros e encargos da dívida;
- III -** outras despesas correntes;
- IV -** investimentos;
- V -** inversões financeiras;
- VI -** amortização da dívida;
- VII -** reserva de contingência.

CAPÍTULO III
Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2016.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Julho de 2015, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual,.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2016;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV - se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferior ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa municipais serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2016 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2016, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5% (cinco por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2016.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

§ 4º. A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar as modificações a que se refere o artigo anterior até o limite de 40% quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento do Município, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 24. No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

- I -** projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II -** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III -** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV -** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V -** dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I -** as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II -** as despesas com benefícios previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V
Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 36. O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

UNIÃO E PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§ 2º. A aquisição de bens destinados a doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2016.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I -** eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II -** eliminação das despesas com horas-extras;
- III -** exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV -** dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

CAPÍTULO VIII

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a realizar provisão financeira mensal para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 1/12 do total da folha de pessoal.

§ 2º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de valores a ser recebido, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I

Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2015, que a apreciará e a devolverá para sanção até 15 de dezembro do exercício vigente,

Art. 47. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2015 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladainha – MG, 03 de junho de 2015

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES PARA 2016

Segue Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016 poderão sofrer alteração por ocasião da revisão do Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

UNIÃO E PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2016, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2016-2017 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2016-2017, a variação será positiva para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve um aumento da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2016-2017 aponta um certo desequilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a efetivar valores negativos quanto ao equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Prefeitura Municipal de Ladainha – MG, 14 de abril de 2015

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

UNIÃO E PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2016-2018, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Prefeitura Municipal de Ladainha – MG, 14 de abril de 2015

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito